LEI Nº 2.873, DE 02 DE JULHO DE 2021

Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público nas Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das secretarias Municipais, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento a seguir especificados, em conformidade com o que autoriza o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1.035/2001:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Carga horária	Padrão
Fiscal	05	40h semanais	5,25VMR-mensal

§ 1º As mulheres que tiverem gravidez comprovada no período de vigência dos contratos desta lei, terão seus contratos prorrogados automaticamente até cinco meses após o início da licença maternidade.

§ 2º Os contratados para função de fiscal, receberá 35% (trinta e cinco por cento) de Risco de Vida.

Art. 2º Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividade de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria Municipal.

Art. 3º Os deveres e as atribuições dos cargos do quadro que trata esta Lei estão elencados no Anexo I da Lei 2.428, de 20 de março de 2017.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos nos artigos 233 e 235 da lei Municipal nº 1.035/2001.

Art. 5º São requisitos básicos para contratação e apresentação do CIC, RG, CTPS, Título de Eleitor com comprovante da última votação, cartão do PIS/PASEP, certidão de nascimento e/ou casamento, folha corrida, foto.

Art. 6º O contrato terá vigência de um ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais seis meses, bem como ser rescindido a qualquer tempo, por alteração das circunstâncias ou notório interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 02 de julho de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores;

Submetemos a apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei em tela, que tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais.

Para atender a demanda na área de fiscalização, seja sanitária, por conta da pandemia de covid-19, realizando a efetiva fiscalização do cumprimento das normas sanitárias, na pasta da fazenda ou obras, é necessário chamarmos mais fiscais.

Ocorre que no próximo mês de julho estaremos com pouco efetivo de fiscais e precisamos nos antecipar para que o trabalho de fiscalização não sofra prejuízos por falta destes profissionais.

Pelos motivos expostos, solicita-se a apreciação e votação do projeto de lei.

Affonso Flavio Angst
Prefeito